



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**TERMO DE CONTRATO** que, entre si, celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, na condição de **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, na condição de **CONTRATADA**, objetivando o apoio à execução do Projeto “Residência Profissional Agrícola: da Universidade Federal de Sergipe para o Mercado de Trabalho”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE** sediada na Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, brasileiro, portador do RG nº 9.300.075-3/SSP-SP e CPF 973.238.618-53 e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, sediada na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Carlos Alexandre Borges Garcia, brasileiro, RG nº 785.365 e CPF nº 449.820.545-68, entre si firmam o presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução nº 13/2014 - CONSU/UFS, mediante as seguintes cláusulas e condições, registradas nos autos do processo 23113.067473/2019-33:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 90013/2019, acompanhado por seus anexos, dentre os quais estão planilhas e plano de trabalho, que são parte integrante deste, objetiva a contratação da FAPESE para apoiar a execução do Projeto “Residência Profissional Agrícola: da Universidade Federal de Sergipe para o Mercado de Trabalho”.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O Projeto mencionado no *caput* visa qualificar profissionalmente jovens recém egressos dos cursos de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca e Agroindústria da Universidade Federal de Sergipe-UFS, dentre os cursos que possam contribuir com o desenvolvimento do meio rural.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A FAPESE deverá gerenciar os recursos repassados pela UFS, aplicando-os exclusivamente na divulgação do Projeto aludido na Cláusula anterior e na operacionalização das atividades necessárias à realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Cabe à UFS:

- a) Realizar as atividades objeto deste instrumento, nos termos regidos pelas normas da UFS;
- b) Indicar mediante Portaria o Professor Veronaldo Souza de Oliveira (DZO/CCAA), para coordenar as atividades, com menção expressa ao início da execução;
- c) Repassar à FAPESE os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- d) Oferecer as condições técnicas para a consecução do objeto;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades ora previstas;
- f) Disponibilizar, junto à DIVAP/COPEC/PROPLAN e à FAPESE, o relatório de todas as atividades executadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

II - Cabe à FAPESE:

- a) Apoiar a execução das atividades previstas neste contrato, nos termos definidos pela legislação própria da UFS, e demais normas pertinentes;
- b) Receber, através de conta bancária destinada exclusivamente à execução das atividades objeto deste contrato, os recursos financeiros repassados pela UFS;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato a competente prestação de contas dos recursos utilizados na execução deste contrato, num prazo de dois meses após o encerramento do contrato, e na forma prevista nos §§1º e 2º do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, para que o fiscal analise e faça juntada ao processo, revertendo todo e qualquer saldo para a conta única da Universidade;
- d) Apresentar ao FISCAL do contrato as prestações de contas parciais semestrais dos recursos utilizados, com vista a acompanhar a execução físico-financeira do contrato.
- e) Promover a divulgação do Projeto;
- f) Exercer a administração dos recursos financeiros decorrentes deste contrato;
- g) Efetuar compras de materiais e equipamentos necessários à execução deste contrato, por meio de solicitação expressa da UFS em documento oficial do Coordenador do Projeto;
- h) Proceder aos pagamentos das despesas decorrentes deste contrato, de acordo com o Orçamento, incluindo pessoal, passagens, hospedagem e outras despesas, não cabendo à UFS qualquer responsabilidade no pagamento destes serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal, trabalhista e previdenciária;
- j) A Fapese deverá adquirir bens e materiais sob a forma de pregão eletrônico. Caso seja necessário optar por outro procedimento previsto na Lei 8.666/93, o processo deverá ser devidamente justificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

Para atender os dispêndios deste contrato fica estimado o valor de R\$ 383.721,80 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) a ser repassado à Fapese, consoante cronograma de desembolso em anexo, após o atesto das faturas correspondentes emitidas pela Fapese.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL DO PROJETO**

Para fins de registro pelos órgãos de controle, informamos que o valor global do projeto é na ordem de R\$ 383.721,80 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO À FAPESE**

Para o ressarcimento dos custos operacionais referentes às atividades contratadas por este instrumento, a Fapese fará jus, em decorrência do apoio definido na cláusula primeira, ao valor de R\$ 34.883,80 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), sendo vedado o reajuste desta quantia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO À UFS**

Conforme §5º do Artigo 5º da Resolução nº 12/2018-CONSU, não haverá ressarcimento à UFS para a execução do projeto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para cobrir as despesas com a execução deste Contrato correrão obedecendo a seguinte classificação orçamentária: programa de trabalho 160287, fonte 0100000000 e natureza da despesa 339039, para o qual foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE801286.

**SUBCLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Os recursos decorrentes deste contrato serão aplicados de acordo com o Orçamento elaborado pelo Coordenador do Projeto e aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA – SALDO REMANESCENTE**

Encerrado o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, os recursos remanescentes serão devolvidos à conta única da UFS, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Não existe previsão de aquisição de bens neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS UTILIZADOS**

Serão utilizados pela própria equipe da UFS salas de aula e auditórios, conforme disponibilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS DA UFS UTILIZADOS PELA FAPESE**

A FAPESE não utilizará bens da UFS para a consecução das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DA UFS ENVOLVIDA**

Os servidores da UFS participantes do projeto, com autorização ratificada mediante portarias a serem expedidas pelo Gabinete do Reitor, são:

Nome Veronaldo Souza de Oliveira	CPF 172.457.294-68	Perfil Coordenador UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro ZOOTECNIA/CCAA	Matrícula SIAPE 2176639	Remuneração R\$ 4.200,00	Carga horária 16h/mês

Nome Jucileia Aparecida da Silva Morais	CPF 955.362.050-72	Perfil Docente UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Zootecnia/CCAA	Matrícula SIAPE 1686732	Remuneração R\$ 700,00	Carga horária 16h/mês

Nome Carolina Nunes Costa Bonfim	CPF 813.983.285-53	Perfil Docente UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Eng. Pesca/CCAA	Matrícula SIAPE 2021506	Remuneração R\$ 700,00	Carga horária 16h/mês

Nome Anna Carolina de Almeida Andrade	CPF 079.965.186-96	Perfil Docente UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Dep. Ciências Florestais/CCAA	Matrícula SIAPE 3064612	Remuneração R\$ 700,00	Carga horária 16h/mês

Nome Anselmo Domingos Ferreira Santos	CPF 636.938.366-04	Perfil Docente UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Medicina Veterinária/CCAA	Matrícula SIAPE 1645905	Remuneração R\$ 700,00	Carga horária 16h/mês

Nome Glaucia Barretto Gonçalves	CPF 574.762.505-59	Perfil Docente UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Eng. Agrônômica/CCAA	Matrícula SIAPE 7426707	Remuneração R\$ 700,00	Carga horária 16h/mês

Nome Danilo Santos Souza	CPF 010.770.035-28	Perfil Docente UFS	Pagador FAPESE
Departamento/Centro Agroindústria/Campus Sertão	Matrícula SIAPE 2330427	Remuneração R\$ 700,00	Carga horária 16h/mês



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**Parágrafo Único** - Caberá a cada um dos departamentos de lotação averiguar e emitir declarações semestrais sobre o cumprimento, ou não, das atribuições funcionais dos respectivos servidores mencionados no *caput*.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÃO E/OU RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, através de Termos Aditivos ou Apostilamentos, podendo também ser rescindido, por inobservância de quaisquer das cláusulas ou, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – O descumprimento dos termos do Contrato e/ou o inadimplemento das obrigações darão ensejo à rescisão contratual observando-se o que dispõe a Seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no Capítulo IV desse supramencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fica caracterizada a dispensa de licitação para a realização do presente Contrato, conforme preceituam o Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, inciso XIII e o Art. 1º da Lei nº 8.958 de 20/12/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - No âmbito da UFS, o responsável pela fiscalização que garanta uma perfeita execução dos serviços aqui contratados será designado mediante portaria da Pró-Reitoria de Planejamento após a publicação deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para a sua eficácia, ficará a cargo da UFS, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju - SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para os devidos efeitos legais.

São Cristóvão, de de 2020.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
Reitor da UFS

Prof. Dr. Carlos Alexandre Borges Garcia  
Presidente da FAPese



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_